



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA

Ofício - 134/2026

06/04/2026 14:10:56

Solicitante: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 2 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Setores Envolvidos

CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM

PROJETO DE LEI ANDRE RICARDO

Destinatário: Câmara Municipal de Flórida Paulista

Ofício Projeto de Lei nº 004 de 06 de abril de 2026

Flórida Paulista/SP, 06 de abril de 2026.

Ofício.

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente.

Pelo presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 004, de 06 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a denominação de bem público municipal”, e, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência e seus dignos pares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA**

que o mesmo seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista, nos termos da mensagem em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dr. JOSE ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA

06/04/2026 14:53 h



00113-2026

Ofício

Mari R. Massuia

Mari R. Massuia

A Sua Excelência, a Senhora

Priscila Lima dos Santos Palomares

DD, Presidente da Câmara Municipal de

FLÓRIDA PAULISTA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Para os efeitos legais, estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 004, de 06 de abril de 2026, que **“Dispõe sobre denominação de bem público municipal”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Farmácia Municipal, localizada na Avenida José Fróio nº 127, bairro Centro, nesta cidade, como **“Farmácia André Ricardo Pereira Dias”**, em justa e merecida homenagem, dando-lhe o nome do saudoso cidadão André Ricardo Pereira Dias.

Nascido em 21 de abril de 1987 no município de Flórida Paulista/SP, filho do Sr. Osvaldo Gonçalves Dias e Sra. Genilva da Silva Pereira Dias.

O homenageado destacou-se por sua dedicação à área da saúde, tendo formação em enfermagem e atuação em farmácias da cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

Durante sua trajetória, demonstrou elevado senso de responsabilidade, humanidade e compromisso com o bem-estar da população, conquistando o respeito e a admiração da comunidade local.

Seu falecimento precoce, em 20 de novembro de 2008, interrompeu uma vida promissora, mas deixou um legado de serviço, empatia e contribuição à saúde que merece ser reconhecido e perpetuado.

Dessa forma, a presente homenagem visa manter viva sua memória e reconhecer sua importante contribuição para o município.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal elaborou o presente Projeto de Lei, denominando de **"Farmácia André Ricardo Pereira Dias"**, a Farmácia Municipal localizada Avenida José Fróio nº 127, bairro Centro, nesta cidade, em homenagem ao nosso saudoso André Ricardo Pereira Dias.

Dr. José Andriotti

Prefeito Municipal

**CARLOS DARLAN BENITEZ
JORDAO
SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO**

Flórida Paulista, 06/04/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de bem público municipal.”

JOSE ANDRIOTTI, Prefeito do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica denominada “**Farmácia André Ricardo Pereira Dias**” o espaço público municipal situado na Avenida José Fróio nº 127, centro, nesta cidade.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis.

Dr. JOSE ANDRIOTTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 009/2026

Projeto de Lei nº. 004, de 06 de abril de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

Secretaria, 07 de abril de 2026.

JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 07/2026

Processo Legislativo n.º 009/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação da Farmácia Municipal como “Farmácia André Ricardo Pereira Dias”.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004, de 06 de abril de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Câmara Municipal, solicitando sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista.

A propositura visa denominar como "**Farmácia André Ricardo Pereira Dias**" a unidade da Farmácia Municipal localizada na Avenida José Fróio, nº 127, centro, nesta urbe. Conforme a justificativa apresentada, a medida busca prestar justa homenagem ao cidadão André Ricardo Pereira Dias, falecido em 2008, que em sua trajetória profissional como enfermeiro demonstrou elevado compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população local.

É o relatório.

02– CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

A matéria versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando pleno amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 24, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

No âmbito da legislação local, a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a denominação de bens públicos, mediante sanção do Prefeito, está expressamente prevista no artigo 28, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista:

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - Lilian Mendes Minga
Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

"Art. 28 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Quanto à iniciativa, é importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 1070**, consolidou o entendimento de que a competência para denominar próprios e vias públicas é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reafirma a inexistência de vício de iniciativa em matérias desta natureza.

Sob o aspecto da legalidade estrita, a propositura observa a **Lei Federal nº 6.454/1977**, que veda a atribuição de nome de pessoas vivas a bem público, o que não ocorre no caso em tela, tratando-se de homenagem *post mortem*.

Portanto, o projeto preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade. No plano regimental, cumpre as exigências do artigo 80 do Regimento Interno, estando apto para a análise das **Comissões de Justiça e Redação, e de Política Social, Educação, Cultura, Esportes e Turismo**.

03 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimentos de ordem formal ou material a serem suscitados, esta Procuradora Jurídica opina pelo seu **regular processamento do Projeto de Lei nº 004 de 06 de abril de 2026, PODENDO o MÉRITO** da espécie legislativa, ser apreciado pelos **NOBRES EDIS**.

É o parecer.

Flórida Paulista/SP, 07 de abril de 2026

LILIAN MENDES MINGA

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - Lilian Mendes Minga

Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 009/2026

Projeto de Lei nº. 004, de 06 de abril de 2026.

Assunto: Dispõe sobre denominação de bem público municipal.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº. 04, esteve em pauta por 05 dias.

Secretaria, 15 de abril de 2026.

JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo n°. 009/2026

Projeto de Lei n°. 04, de 06 de abril de 2026.

DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 15 de abril de 2026.

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente

Ciente:

Pres. Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 009/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de bem público municipal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 015/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 06 de abril, através do ofício nº. 134, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 04, que dispõe sobre denominação de bem público municipal.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 06 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pelo regular processamento do Projeto, podendo o mérito da espécie legislativa, ser apreciado pelos Nobres Edis.

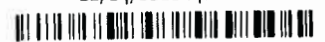
É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.


WELLINGTON GHIDINI
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
22/04/2026 14:06 h



00125-2026

Parecer



Marli R. Massua

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.

GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA


DÁRIO PEREIRA ALVES

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Política Social, Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.


DÁRIO PEREIRA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº 009/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de bem público municipal.

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER Nº. 016/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 06 de abril, através do ofício nº. 134, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 04, que dispõe sobre denominação de bem público municipal.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 06 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pelo regular processamento do Projeto, podendo o mérito da espécie legislativa, ser apreciado pelos Nobres Edis.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos sociais e culturais, nada tendo a opor.


DÁRIO PEREIRA ALVES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA
22/04/2026 14:07h



00126-2026

Parecer:


Mari R. Massura



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Wellington Ghidini e Sócrates Adalberto da Costa acompanhado favoravelmente o voto do relator.


WELLINGTON GHIDINI


SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.


SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

AUTÓGRAFO Nº. 2.631 DO PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de bem público municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Farmácia André Ricardo Pereira Dias” o espaço público municipal situado na Avenida José Fróio nº 127, centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 27 de abril de 2026.

Priscila Lima dos Santos Palomares

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES

Presidente

Wilson Martins dos Santos
WILSON MARTINS DOS SANTOS

1º secretário

Dário Pereira Alves
DÁRIO PEREIRA ALVES

2º secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

José Luís Leocádio Alves
JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES

Diretor Administrativo